

RESUMO

Descreve a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

ÍNDICE

1. **OBJETIVO**
2. **PÚBLICO-ALVO**
3. **DEFINIÇÕES**
 - 3.1. **Risco Social, Ambiental e Climático**
 - 3.2. **Escopo da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)**
 - 3.2.1. **Partes interessadas**
 - 3.2.2. **Atividades**
 - 3.2.3. **Operações**
 - 3.2.4. **Financiamento**
 - 3.2.5. **Projeto**
4. **GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**
5. **AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO**
 - 5.1. **Lista de Atividades Proibidas**
 - 5.2. **Atividades com Especial Atenção**
 - 5.3. **Condições a serem Observadas para as Operações**
 - 5.4. **Garantias Imobiliárias**
 - 5.5. **Monitoramento de Risco de Crédito com Exposição de Risco Social, Ambiental e Climático**
6. **DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES**
7. **IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NAS ATIVIDADES DA PLANTA S/A - CFI**
8. **REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS**
9. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**
10. **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo:

- a) Fortalecer o compromisso da Instituição com o desenvolvimento sustentável;
- b) Incorporar as diretrizes de responsabilidade Social, Ambiental e Climática no planejamento estratégico da Instituição;
- c) Fomentar inovações e adequações aos negócios, considerando os princípios de sustentabilidade;
- d) Promover práticas sustentáveis alinhadas às expectativas e necessidades das partes interessadas.

2. PÚBLICO-ALVO

Colaboradores e Diretoria da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

3. DEFINIÇÕES

3.1. Risco Social, Ambiental e Climático

O Risco Social: Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou atos lesivos a interesse comum.

O Risco Ambiental: Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

O Risco Climático: Possibilidade de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados aos Riscos de Transição e de Risco Físico.

Risco de Crédito: Possibilidade de perdas financeiras decorrentes de eventos socioambientais que causem danos a clientes, comprometendo sua capacidade de pagamento de compromissos com as instituições financeiras.

Risco Legal: Existência de arcabouço legal capaz de corresponsabilizar a instituição financeira que financie (direta ou indiretamente) cliente ou projeto que incorra em descumprimento da legislação Social, Ambiental e Climática vigente ou cause um dano ambiental relevante.

Risco Reputacional: Possibilidade da imagem da instituição estar atrelada a irregularidades socioambientais.

3.2. Escopo da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)

Para os efeitos desta política, devem ser considerados os termos indicados nos itens a seguir.

3.2.1. Partes Interessadas

São os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Plantae S/A - CFI, seus colaboradores e fornecedores e as demais pessoas que, conforme avaliação da diretoria, sejam impactadas por suas atividades.

3.2.2. Atividades

Processos e práticas internas da instituição que possam causar impacto social, ambiental e climático, não se confundindo com operações ou serviços financeiros.

3.2.3. Operações

Operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais pela instituição.

3.2.4. Financiamento

Modalidade de operação financeira em que a Plantae S/A - CFI concede, por meio de mútuo financeiro, recursos com destinação específica prevista em contrato.

3.2.5. Projeto

Investimento realizado pelo financiado responsável pela obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações que causem significativo impacto social, ambiental e climático e para o qual é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS), nos termos da legislação em vigor.

4. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A Área de Riscos, Controles Internos e Compliance é responsável pelo direcionamento da Plantae S/A – CFI em relação às questões que possam envolver riscos socioambientais, cujas deliberações devem ser colocadas em pauta da reunião do Comitê de Capital, Riscos e Controles. Na análise das Operações, Financiamentos e Projetos, o risco social, ambiental e climático deve ser considerado pelos gestores e, quando aplicável, colocado em pauta das reuniões dos Comitês de Crédito e Cobrança, para aprovação.

A Instituição possui um diretor responsável pelo cumprimento do disposto nessa política, bem como relativo à legislação vigente sobre o tema que deverá participar das reuniões do comitê de Capital, Riscos e Controles e devidamente instituído junto ao Unicad no Banco Central do Brasil.

5. AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A avaliação e a gestão do risco social, ambiental e climático devem seguir as diretrizes formalizadas, especialmente no que tange à responsabilidade dos gestores de negócios na implementação de ações para monitoramento e mitigação dos riscos associados aos processos de suas responsabilidades.

Para efeitos dessa avaliação, devem ser consideradas as atividades econômicas proibidas (que contrariam os princípios e valores da Plantae S/A - CFI e as quais não serão financiadas e não farão parte da carteira de investimentos própria e/ou de terceiros) e as restritas (que representam maior potencial de risco social, ambiental e climático e que exigem maior atenção). (v. itens 5.1 e 5.2).

No tocante as Operações, para identificação daquelas sujeitas à análise de aspectos social, ambiental e climático, a Plantae S/A – CFI deve adotar método que considere sua capacidade de identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos.

5.1. Lista de Atividades Proibidas

- Que incentivem a prostituição, jogos de azar e outras contravenções penais;
- Que utilizem de mão de obra infantil;
- Que causem dano ambiental, sem a devida autorização dos órgãos ambientais;
- Empresas que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo;

5.2. Atividades com Especial Atenção

As operações, financiamentos e projetos relacionados a atividades que ofereçam risco potencial às questões de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, devem ser avaliados pela Diretoria com especial atenção.

Os gerentes comerciais ou equivalentes deverão buscar os comentários e justificativas dos proponentes para os casos em que existam informações desabonadoras, inclusive, relacionadas com a lista de atividades proibidas.

5.3. Condições a Serem Observadas para as Operações

- A Área de Riscos, Controles Internos e Compliance executará a pesquisa social, ambiental e climática em bureaus de informações para todos os proponentes e poderá requerer mais informações e esclarecimentos.
- Nos casos que a Área de Riscos, Controles Internos e Compliance julgar relevante, poderá solicitar informações referentes ao processo de gestão de risco ambiental da empresa (ex. disposição de resíduos sólidos, tratamento de efluentes, poluição do ar, segurança do trabalho, indícios de trabalho infantil ou escravo, existência de autuações, áreas contaminadas, dentre outros que julgar relevante).
- Independentemente da classificação de exposição ao risco social, ambiental e climático da operação, nos termos da legislação vigente extraídas pela análise do risco reputacional, o cliente deverá possuir o questionário social, ambiental e climático, contendo no mínimo os seguintes itens
 - A obrigação de o tomador observar a legislação ambiental aplicável,
 - A obrigação de o tomador observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo, ao escravo ou infantil;
- É facultado a Plantae S/A – CFI antecipar o vencimento da operação de crédito nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.
- É obrigatório que o tomador monitore suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.
- É obrigatório que o tomador monitore seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

5.4. Garantias Imobiliárias

- Quando um imóvel rural for oferecido em garantia, a Plantae S/A - CFI deverá verificar a averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural, ou documento firmado com órgão competente, em cumprimento à legislação vigente aplicável.

Para todos os casos em que receber um imóvel em garantia, a Plantae S/A - CFI, atendidos aos princípios da relevância e proporcionalidade, a seu critério, deverá:

- fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e
- ter a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado, pela autoridade

competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

- Atendido ao princípio da relevância, a Plantae S/A - CFI, a seu critério, deverá adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável na tomada de decisão.
- Cabe a área responsável pela avaliação das garantias da Plantae S/A - CFI implantar as diligências necessárias com o objetivo de mitigar o Risco Social, Ambiental e Climático que envolve as garantias imobiliárias no momento de sua constituição.

5.5. Monitoramento de Risco de Crédito com Exposição de Risco Social, Ambiental e Climático

A Área de Riscos, Controles Internos e Compliance irá reportar ao Comitê de Riscos e Controles, no mínimo semestralmente, o Risco de Crédito cuja contraparte possua exposição ao Risco Ambiental, conforme diretrizes do Instrumento Normativo GR 03 - Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos.

A auditoria interna deverá elaborar relatório semestral abordando a checagem dos procedimentos e controles relativos aos aspectos sociais, ambientais e climáticos e controles adicionais no mínimo contendo:

- dados sobre as perdas relevantes incorridas, no período;
- Análise do risco operacional independente de constarem em outras bases de riscos, o risco ambiental e o risco climático.

6. DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES

A PRSAC da Plantae S/A - CFI deve ser divulgada às Partes Interessadas e, para os colaboradores envolvidos diretamente com a sua implementação, deve ser providenciada capacitação em abrangência e profundidade exigidas pelas funções que exercem.

A divulgação através do site da Plantae Financeira S/A PRSAC aprovada.

7. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NAS ATIVIDADES DA PLANTAE S/A - CFI

A Plantae S/A - CFI deverá gerenciar os impactos socioambientais de suas atividades, considerando:

- A eficiência no consumo de energia e de recursos naturais.
- Gestão adequada de resíduos próprios.
- Aspectos relacionados ao trabalho de seus colaboradores, observando a legislação previdenciária e trabalhista principalmente quando a legislação referente a saúde e segurança do trabalho.
- Aspectos socioambientais nos processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços, considerados relevantes tais como fornecedores de Software, recrutamento e seleção, correspondentes no país, auditorias internas e externas, e os fornecedores e prestadores de serviços com maiores volumes financeiros anuais.
- Estimular a promoção da diversidade cultural, social e étnica, e não tolerar a discriminação sob nenhum pretexto.

- Procurar desenvolver um programa ativo e contínuo de aperfeiçoamento ético das relações com as pessoas e entidades públicas ou privadas envolvidas em ações com a Plantae S/A - CFI, que contribua para o alcance do sucesso econômico sustentável no longo prazo.

8. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS

CR - 01 – Política de Crédito

GR - 03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos

GR - 09 – Código de Ética e Padrão de Conduta Profissional

CA - 01 – Política de Cadastro

RM - 01 – Recursos Materiais

AG - 01 – Estrutura Organizacional da Plantae S/A – CFI

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Normativo Sistema de Autorregulação Bancária da FEBRABAN no.14 (28.ago.2014): diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas.

Bacen - Resolução CMN 4.557/17: Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

Bacen - Resolução CMN 4.943/21: Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

Bacen - Resolução CMN 4.945/21: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.